



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº142/2024 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 142/2024 (DSG) que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e
MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e a **MASON EQUIPAMENTOS LTDA** sociedade empresária limitada, sediada na Rua Manuel Pinto de Carvalho, n.º 80, lote 37, Quadra 7, Jardim Pereira Leite - São Paulo/SP, CEP: 02.712-120, inscrita no CNPJ: 12.538.156/0004-52, neste ato por meio de sua Procuradora, Sra. TARSILA DE ANDRADE BERNARDO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 494686133 SP/SSP e CPF/MF nº 396.382.328-38 aqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo Nº SEI-150017/001770/2024**, mediante **PREGÃO CEDAE, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0038/2024** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal n. 10.520/2020, pelo Decreto Estadual nº 31.864/2002, pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, e Lei Estadual n. 7.539/2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO D 02 (DUAS) MINI ESCAVADEIRAS E 02 (DOIS) ROMPEDOR HIDRÁULICOS PARA MINI ESCAVADEIRA”** conforme Pregão CEDAE Nº 0038/2024.

Parágrafo Único - O **Termo de Referência** ([anexo III do index 82057603](#)), a **Proposta** da contratada ([index 87530327](#)), o **Cronograma Físico-inanceiro** ([index 86898054](#)) e a **Matriz de Risco** ([anexo X do index 82057603](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **no máximo 3 (meses)**, a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo

administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma integral, pelo preço de **R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais)**, conforme proposta autuada sob o index 87530327 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	2 UND	MINIESCAVADEIRA	BOBCAT/BOBCAT E35Z	R\$ 389.000,00	R\$ 778.000,00
2	2 UND	ROMPEDOR HIDRÁULICO	BOBCAT/BOBCAT NB150	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 878.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)					

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1200226064
Conta Contabil: 151110011 e 151110016
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905222
Centro de Custos: DG00000000
ID da Reserva Orçamentária: 2024001140

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação e aprovação do material pela comissão de fiscalização, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 86898054 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDA** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da

CONTRATADA acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Não se aplica por conta do objeto da contratação ter prazo para execução definido em 3 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, ou 06 (seis) meses.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante nos anexos do Edital.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de

advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 16.107-00 de 2024).

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto - **Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS n. 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 2.5, 2.8 a 2.9 da OS n. 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC**

Parágrafo Sexto - A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao

cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela

qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON

Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA

Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

TARSILA DE ANDRADE BERNARDO

PROCURADORA

Rio de Janeiro, 27 novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **TARSILA DE ANDRADE BERNARDO, Usuário Externo**, em 27/11/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 27/11/2024, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 28/11/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **88190583** e o código CRC **5AA2F2A0**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001770/2024

SEI nº 88190583

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Ao

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE SANEAMENTO E GRANDE OPERAÇÃO

Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20210-030.

AT: Sr(a). Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

REF.: Pregão Eletrônico: 0038/2024 - GLI.

Processo Administrativo: SEI-150017/001770/2024.

Data de Abertura: 11/09/2024, às 11:00.

Objeto: Aquisição de 02 (duas) Mini Escavadeiras e 02 (dois) Rompedores Hidráulicos para Mini Escavadeira.

PROPOSTA COMERCIAL

Mason Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 12.538.156/0004-52, Inscrição Estadual n.º 141.986.579.116, Inscrição Municipal n.º 5.734.885-5, situada a Rua Manuel Pinto de Carvalho, n.º 80, Jardim Pereira Leite, São Paulo - SP, CEP: 02.712-120, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, vem pela presente apresentar sua proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão Eletrônico e declarar estar de acordo com todo conteúdo do Edital e seus anexos.

LOTE 1					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02 UND	MINIESCAVADEIRA	BOBCAT/BOBCAT E35Z	R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)	R\$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais)
DESCRIPTIVO DO PRODUTO PROPOSTO: Miniescavadeira nova, Marca BOBCAT, Modelo E35Z, equipada com motor diesel, com 33,3 HP, peso operacional de 3.387 kg, esteiras de aço, cabine do operador fechada com ar-condicionado, arco de sobrevivência escamoteável, com sistema retrátil hidráulicamente, profundidade de escavação de 3.100 mm, giro contínuo de 360°, amplitude do giro do braço de 70° à esquerda e 70° à direita, caçamba de 24" e demais características standard, conforme catálogo técnico.					
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	02 UND	ROMPEDOR HIDRÁULICO	BOBCAT/BOBCAT NB150	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
DESCRIPTIVO DO PRODUTO PROPOSTO: Rompedor Hidráulico, Marca BOBCAT, Modelo NB150, peso operacional de 194 kg, taxa de impacto 550-1000 bpm, pressão operacional 110-140 bar, energia de impacto (AEM) 450 J, pressão de carga de nitrogênio 11,5 - 12,5 bar, diâmetro da broca 58mm, comprimento de trabalho para bits 371 mm, fluxo hidráulico 50-75 L/min.					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 878.000,00
(OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL REAIS)**



CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

Prazo de Entrega: 03 (meses), a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

Local de Entrega: na unidade da CEDAE, sito à Rua Carlos Seidl, n.º 1580, Caju, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20.931-005.

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias após a aceitação e aprovação do material pela comissão de fiscalização.

Prazo de Garantia: 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independentemente do número de ocorrências.

Declara que o valor global proposto pela contratada corresponde ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas incidentes direta e indiretamente.

Declara que os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Licitação, englobando todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Pregão CEDAE. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado.

A Empresa, por intermédio de sua representante legal abaixo identificada, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão CEDAE nº 0038//2024, que:

Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Os produtos ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

RELAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TERRITÓRIO NACIONAL:

A Mason Equipamentos Ltda. está amplamente capacitada para prestar uma excelente assistência técnica aos usuários dos equipamentos. Para tanto possui um completo estoque de peças de reposição, além de uma equipe de mecânicos especializados equipados com ferramental e veículos preparados para prestar atendimento no próprio local de trabalho dos Equipamentos. Existe uma constante preocupação em manter o nosso pessoal, bem como, operadores e mecânicos de nossos clientes bem treinados para prestar, cada vez mais, uma assistência realmente eficiente, através de cursos ministrados nas instalações da Mason Equipamentos Ltda.

Mason Equipamentos Ltda. - Matriz em Contagem, Estado de Minas Gerais, à Rua Simão Antônio, n.º 820, Bairro Cinco Perobas (Cincão), CEP 32371-610, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0001-00, e NIRE 3120892677-7.



Filial Mason Equipamentos Ltda. em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, n.º 3.713, Galpão MSN12 PIN 14, Bairro Bonsucesso, CEP: 30.622-900, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0027-49.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Iguacú, n.º 871, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 38.402-024, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0002-90, e NIRE 3190208820-9.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Itabirito, Estado de Minas Gerais, à Rua dos Engenheiros, n.º 142, Bairro Água Limpa, Galpão 07A, Qd 121, Lt 1 ao 6 e 36, CEP: 35.450-000, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0009-67 e NIRE 3190274248-1.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, à Avenida Governador Magalhães Pinto, n.º 6.235, Bairro Jaraguá, CEP: 39.404-166, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0003-71, NIRE 3190224235-6.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, à Rodovia JK, KM 107, Bairro Jardim São Fernando, CEP: 37.556-502, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0011-81 e NIRE 3190276513-8.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Manuel Pinto de Carvalho, n.º 80, Lote 37, Quadra 7, Bairro Jardim Pereira Leite, CEP: 02.712-120, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0004-52 e NIRE 3590530684-7.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Bauru, Estado de São Paulo, à Avenida Dr. Adolpho Miraglia, n.º 3-26, Bairro Vila Regina, CEP: 17.012-648, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0005-33 e NIRE 3120892677-7.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Santo Bassan, n.º 211, Bairro Bosque das Palmeiras, CEP: 13.086-745, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0008-86 e NIRE 3590589920-1.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Av. Antônio e Helena Zerrenner, n.º 1740, Lote 05, Bairro Sumarezinho, CEP: 14.055-130, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0022-34.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, à Rua Aurea Basso Baptista, n.º 46, Quadra A, Lote 03, Bairro Jardim D'Itália I, CEP: 13.510-092, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0031-25.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Serra, Estado do Espírito Santo, à Avenida Carapebus, n.º 30, Bairro São Geraldo, CEP: 29.163-392, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0006-14 e NIRE 3290060875-3.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, à Rodovia Governador Mario Covas (BR 101), n.º 1.878, Fazenda São Joaquim, Loja 01A, Bairro Bela Vista, CEP: 24.809-176, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0007-03 e NIRE 3390152315-9.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Salvador, Estado da Bahia, à Rua Antonio Andrade, n.º 474, Loteamento Porto Seco Pirajá, Quadra B, Lote 17, Galpão 02, Bairro Porto Seco Pirajá, CEP: 41.233-015, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0010-09 e NIRE 2990201238-4.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, à Av. Luís Eduardo Magalhães, n.º 2.889, Lote Jardim das Acácias 3, Quadra 03ª, Lote 02, Bairro Jardim das Acácias, CEP: 47.862-090, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0029-00.



Filial Mason Equipamentos Ltda. em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida das Indústrias, n.º 70, Bairro Anchieta, CEP: 90.200- 290, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0015-05 e NIRE 4392002351-2.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, à Av. Ruben Bento Alves, nº 2270, Bairro Universitário, CEP: 95.041-028, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0021-53.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, à Avenida Ulisses Pompéu de Campos, n.º 3.500, Bairro Glória, CEP: 78.140- 380, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0016-96 e NIRE 5192001716-1.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Sinop, Estado do Mato Grosso, à Rua Colonizador Enio Pipino, n.º 4.977, Bairro Setor Industrial Norte, anexo Seteloc, CEP: 78.550-528, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0030-44.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Campo Grande, Estado Mato Grosso do Sul, à Avenida Ministro João Arinos, n.º 7231, Galpão 02, Quadra 26, Lote 0003ª, Bairro Jardim Noroeste, CEP: 79.045-005, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0014-24 e NIRE 5492005161-2.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em São Luís, Estado do Maranhão, à Rodovia BR 135 (Avenida Engenheiro Emiliano Macieira), s/nº, Km 4,0, n.º 07, Bairro Tibiri, CEP: 65.095-601, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0012-62 e NIRE 2190058693-9.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Imperatriz, Estado do Maranhão, à Rod. BR-010, S/N, Bairro Centro, CEP: 65.903-390, CNPJ/MF sob o nº12.538.156/0019-39.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Macapá, Estado do Amapá, à Rua Açai, s/n.º, Loja11, Quadra 12, Lote Açai, Bairro Infraero, CEP: 68.908-833, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0017-77 e NIRE 1690014681-1.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Perolina de Moraes, n.º 282, Bairro Paupina, CEP: 60.873-810, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0035-87.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Marituba, Estado do Pará, à Rodovia BR 316, Km 12, s/nº, Bairro Centro, CEP: 67.200-000, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0013-43 e NIRE 15902010797.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Parauapebas, Estado do Pará, à Rua Afonso Pena, s/n.º, Quadra 05, Lotes 02, 04, 06 e 07, Bairro Jardim Planalto, CEP: 68.515-000, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0018-58.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Santarém, Estado do Pará, à Rodovia Santarém Cuiabá, n.º 921, Bairro Mantinha, CEP: 68.030-000, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0023-15.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Pinhais, Estado do Paraná, à Av. Maringá, n.º 1068, Bairro Emiliano Pernetá, CEP: 83.324-4425, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0024-04.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Jaboatão dos Guararapes, Estado do Pernambuco, à Av. dos Guararapes, n.º 3.490 GP 00D, Bairro Guararapes, CEP: 54.325-012, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0021-53.

Filial Mason Equipamentos Ltda. em Teresina, Estado do Piauí, à Rua João Franca do Vale, n.º 15.901, Bairro Brasilár, Comp. Quadra 02, Lote 02, Loteamento Brasilár, CEP: 65.035-360, CNPJ/MF sob o nº 12.538.156/0028-20.



www.masonequipamentos.com.br

Mason Equipamentos Ltda.

Rua Manuel Pinto de Carvalho, n.º 80, Jardim Pereira Leite

São Paulo - SP, CEP: 02.712-120

CNPJ: 12.538.156/0004-52 | IE: 141.986.579.116

Dados da Empresa:

Razão Social: Mason Equipamentos Ltda.

CNPJ: 12.538.156/0004-52

Inscrição Estadual n.º 141.986.579.116

Inscrição Municipal n.º 5.734.885-5

Endereço: Rua Manuel Pinto de Carvalho, n.º 80, Jardim Pereira Leite, São Paulo - SP, CEP: 02.712-120.

Dados Bancários: Banco: 341

Agência: N.º 1403

C.C: 74226-3 - Itaú.

Dados do Representante Legal para a assinatura do Contrato:

Nome: Tarsila de Andrade Bernardo

Cargo: Procuradora

RG: 39.628.201-5 SSP-SP

CPF: 236.238.558-20

Endereço: Av. Paulista, n.º 1439, Cj. 12, Bela Vista, CEP: 01311-926, São Paulo - SP

E-mail: tarsila.andrade@crlicitar.com.br

Contatos:

Cesar Augusto

cesar.augusto@crlicitar.com.br

(11) 99956-3552

Sara Paula

licitacao@masonholdings.com.br

(61) 9838-3091

Tarsila de Andrade

tarsila.andrade@crlicitar.com.br

(11) 91098-1689

Atenciosamente,

São Paulo, 03 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente



TARSILA DE ANDRADE BERNARDO

Data: 03/10/2024 14:16:17-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Mason Equipamentos Ltda.

Tarsila de Andrade Bernardo

RG n.º 39.628.201-5 SSP-SP | CPF n.º 236.238.558-20

Procuradora



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

À
GCT-5
—↓

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM 1 - PROCESSO SEI 150017/001770/2023 - AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MINI ESCAVADEIRAS E 02 (DOIS) ROMPEDORES HI											
ANO		MÊS									
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	
2024	Compromisso e Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ANO										

TOTAL

ITEM 2 - PROCESSO SEI 150017/001770/2023 - AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MINI ESCAVADEIRAS E 02 (DOIS) ROMPEDORES HI											
ANO		MÊS									
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	
2024	Compromisso e Empenho	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	ANO										

TOTAL

TOTAL DOS ITENS 1 E 2

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo**, Assistente, em 05/11/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86898054** e o código CRC **1AC75CA6**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001770/2024

SEI nº 86898054

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Aquisição de 02 (duas) Mini escavadeiras e 02 (dois) rompedores hidráulicos para mini escavadeira.

2 – JUSTIFICATIVA

As atividades de reparo em tubulações, manutenções civis que necessitam de demolição, além de assentamento de novas tubulações podem ocorrer em áreas de difícil acesso e espaços reduzidos. A proposta de aquisição de mini escavadeiras com rompedor se justifica pela versatilidade desses equipamentos em campo, com movimentação fácil até os locais das frentes de trabalho, considerando a possibilidade de serem transportados em caminhão tipo Munck, modelo esse já utilizado nas unidades operacionais da CEDAE.

Dessa forma, a grande procura por esses equipamentos compactos tem como consequência a baixa disponibilidade para locação imediata em situações emergenciais, assim como o alto custo da diária, sendo, portanto, sua aquisição vantajosa visto que a utilização do equipamento se dará por um longo período.

O quantitativo a ser adquirido deverá atender às Gerências Operacionais da DSG, sendo: **GGL, GIL, GOM e GCQ.**

Há de se observar que os bens em questão são de natureza comum, nos termos do art. 3º § 1º inciso IV do RILC, podendo ser adquirido por licitação na modalidade de pregão.

3 – LOTE 01 / ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Mini escavadeira sobre esteira e rompedor hidráulico com as características conformes quadro abaixo :

Item	Código IFS	Descrição	Unid.	Quant.
1	1024100009	MINIESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRA, MOTOR DIESEL DE 3 CILINDROS E POTÊNCIA LÍQUIDA DE 23 A 30 HP. VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO APROXIMADA: 4KM/H EM ALTA ROTAÇÃO. CABINE DO OPERADOR TIPO ROPS/FOPS (ESTRUTURA E PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE OBJETO), FECHADA E COM AR-CONDICIONADO. PROVIDA DE ACOPLADOR MECÂNICO. ESTEIRA DE BORRACHA COM LARGURA TOTAL ENTRE 1,55m E 1,75m, CONTENDO SAPATAS DE 30CM; ÁREA DA LÂMINA: 1550 x 330mm; CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,10m³ E FORÇA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 2800kgf; BRAÇO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 1,20m E FORÇA DE ESCAVAÇÃO MÍNIMA DE 1900kgf; COMPRIMENTO MÍNIMO DA LANÇA: 2m; PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO: 3m. PESO OPERACIONAL ENTRE 2790KG E 4170KG. REFERÊNCIA: CASE - CX36B / HYUNDAI - ROBEX 35Z-9 / VOLVO - EC27C	un	2

2	1024100013	ROMPEDOR HIDRÁULICO PARA USO EM MINIESCAVADEIRA DE PESO ENTRE 2500 kg E 6000 kg; VAZÃO DE ÓLEO ENTRE 20 L/min E 50 L/min; PRESSÃO DE OPERAÇÃO ENTRE 90 bar E 140 bar; FREQUÊNCIA DE GOLPES ENTRE 550 GOLPES/min E 1100 GOLPES/min; ENERGIA DE IMPACTO MÍNIMA DE 300 JOULES; DIÂMETRO DA PONTEIRA ENTRE 50 mm E 60 mm; PESO DE FUNCIONAMENTO ENTRE 170 kg E 250 kg; DEVERÁ SER FORNECIDO COM OS SEGUINTE ITENS: DUAS MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, UMA PONTEIRA TIPO UNIVERSAL, UMA PLACA ADAPTADORA PARA MONTAGEM EM MÁQUINA, UM KIT PARA RECARGA DE NITROGÊNIO COM MANÔMETRO E VÁLVULA, MANUAL DE OPERAÇÃO. REFERÊNCIA: RAMFOS - MODELO TF-04, DOOSAN - MODELO DXB20, GB - MODELO GBM120L, AGF - MODELO EDT 300 OU SIMILAR.	un	2
---	------------	--	----	---

A definição do **Lote 01** se faz necessária, visto que os **02 (dois) itens** a serem adquiridos, que fazem parte do objeto do presente Termo de Referência, **deverão ser compatíveis**, a fim de **possibilitar a substituição da caçamba de escavação da miniescavadeira pelo rompedor hidráulico**, independente dos modelos a serem fornecidos, sem prejuízo do seu correto funcionamento e eficiência de operação.

4- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Conforme previsto no art. 54 da Lei nº 13.303/16, o critério de julgamento das propostas mais adequado para a licitação pretendida neste Termo de Referência é o de Menor Preço Global ofertado **por lote**.

5- REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;

b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c. (X) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais;

d. (X) com o objetivo de ampliar a competitividade no processo licitatório, solicitamos que as exigências das letras “b” e “c” do art. 99 do RILC não sejam cumulativas.

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(X) para todas as contratações: a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

6.1-(X) AQUISIÇÃO:

6.1.1-(X) forma de fornecimento integral; (___) forma de fornecimento parcelado; ou (___) forma de fornecimento contínuo

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O fornecedor deverá entregar o material especificado em no máximo 3 (meses), a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento a ser emitida pela CEDAE.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. A entrega do bem deverá ser na unidade da CEDAE, sito á **Rua Carlos Seidl, n.º 1580 - Caju – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20.931-005;**

8.2. A entrega obedecerá ao período das 08h30min às 16h00min, no local indicado, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, sob a responsabilidade da contratada;

8.3. A empresa ganhadora do processo deverá agendar a entrega através do telefone **(21) 98528-0073**, com a colaboradora **Waldete do Couto**, com pelo menos 24 horas de antecedência;

8.4. O material deverá ser transportado e descarregado pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;

8.5. Os funcionários da empresa contratada / transportadora, quando estiverem no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas da companhia.

9- GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10- PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUT SERVIÇO

10.1. O bem fornecido deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, devidamente comprovados, devendo cobrir mão de obra e peças necessárias no reparo, além do deslocamento/estada do técnico, independente do número de ocorrências;

10.2. O bem fornecido deverá ter assistência técnica e manutenção em território nacional;

10.3. A contratada é responsável pelo fornecimento do manual de operação e instrução, assim como documentações pertinentes, garantindo a qualidade do bem. O manual de instrução deverá ser apresentado em português e na versão original, caso o bem seja importado.

11- POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12- POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

12.1. Não se aplica.

13- CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Não se aplica.

14 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a aceitação e aprovação do material pela comissão de fiscalização.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

15.1 O preço global proposto pela contratada deverá corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas incidentes direta e indiretamente;

15.2 Os equipamentos deverão satisfazer rigorosamente às normas e especificações contidas na descrição do objeto;

15.3 A contratada deverá se reportar à comissão de fiscalização para elucidação sobre quaisquer dúvidas a respeito dos tópicos listados;

15.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

15.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

15.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

15.7 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo contrato firmado com a CEDAE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do Contratado, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

15.8 Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

15.9 Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

15.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.11 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços de transporte mesmo quando tratar-se de outra empresa por ela contratada, nos termos da Legislação vigente nas esferas federal; estadual e municipal isentando a Cedae de quaisquer responsabilidades por eventuais descumprimentos e consequências, responsabilizando-se ainda por toda e qualquer emergência, acidente ou avaria, dano, falta, atraso na entrega e quaisquer outras ocorrências dos serviços de transporte, até a efetiva descarga do produto, no local de entrega conforme item 8.1;

15.12 O aceite do objeto pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas ao fabricante;

15.13 Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012.

16 - AMOSTRA

16.1. Não se aplica.

17- VISITA TÉCNICA

17.1. Não se aplica

18-ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

18.1. Não se aplica.

19- FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Haverá formalização de contrato.

20- CONDIÇÕES GERAIS

20.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.

21- ASSINATURAS

ALEXANDRE PEREIRA MARINS
OLIVEIRA LOPES

MONIQUE

ENGENHEIRO B - ASSISTENTE V
B - ASSISTENTE I

ENGENHEIRA

MATRÍCULA: 0-019640-3 - CEDAE
0-019314-5 - CEDAE

MATRÍCULA:

Rio de Janeiro, 16 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Monique Oliveira Lopes, Assistente**, em 19/08/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pereira Marins, Assistente**, em 19/08/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81193507** e o código CRC **19E49347**.

Referência: Processo nº SEI-150017/001770/2024

SEI nº 81193507

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MINI ESCAVADEIRAS E 02 (DOIS) ROMPEDORES HIDRÁULICOS PARA MINI ESCAVADEIRA

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atinentes à Execução	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela CEDAE, que comprovadamente repercute no preço da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Revisão de preço	CEDAE
	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	Contratada
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada

Secretaria de Estado da Mulher

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 10.10.2024

PÁGINA 21 - 1ª COLUNA

RESOLUÇÃO SEM Nº 44/2024

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 44 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEM Nº 002/2024, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO SEI-380001/000159/2024

Onde se lê:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

Leia-se:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Estadual Direta; e

Id: 2611488

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 12.11.2024

PÁGINA 61 - 1ª COLUNA

ATO DA SECRETARIA

RESOLUÇÃO SEM Nº 47 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEM Nº 005/2024, INDICA SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO SEI-380001/000420/2024

Onde se lê:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e altera o Decreto nº 42.301/2010; e

Leia-se:

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Estadual Direta; e

Id: 2611481

Secretaria de Estado das Cidades

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECID Nº 36 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A SERVIDOR PARA AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E PRÁTICAS DOS AUTOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, pelos dispositivos do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, pelas normas da Lei nº 287, de 04 de outubro de 1979, pelas demais legislações pertinentes, e o disposto no processo nº SEI 510001/00007/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, no período entre os dias 03 a 13 de dezembro de 2024, a ANA CHRISTINA SILVA ALVES DE LIMA, Diretora Geral da Subsecretaria de Administração e Finanças, Identidade funcional nº 42590426, para na qualidade de Ordenador de Despesas, nos termos da legislação em vigor, praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tais como:

I- autorizar despesas, bem como a expedição e assinatura das respectivas notas de autorização de despesas, emissão de notas de empenho e dos pagamentos delas decorrentes;

II- autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovando ou impugnando as respectivas prestações de contas, aplicando as penalidades previstas na legislação em vigor pertinente, quando for o caso;

III- autorizar a abertura de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade, respectiva homologação, adjudicação, aceitação do objeto de contratos, bem como anulá-la ou revogá-la quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;

IV- requisitar transporte de passageiros ou cargas nos termos da legislação em vigor;

V- assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos contratuais relacionados com as situações previstas na presente Resolução;

VI- emitir, isoladamente, ordem bancária, movimentação de contas correntes bancárias, contas financeiras, transferências de recursos.

Art. 2º - Da presente Resolução dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e a Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do § 1º, do art. 82 da Lei nº 287/1979.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2024

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS Secretário de Estado das Cidades

Id: 2611643

PORTARIA SECID Nº 041 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 039/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo SEI-170026/002020/2021, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 039/2022, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e a Construtora Lytoranea S.A., que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO URBANA E CONSTRUÇÃO DE PONTE, NO BAIRRO JARDIM IMPERIAL - ITABORAÍ/RJ".

- GESTOR:

Rebeca Letícia Nunes dos Santos - ID Funcional: 5146510-8;

Suplente: Adriano Silva de Lima - ID Funcional: 5146458-6.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Alfredo Celso da Silva Coutinho - ID Funcional: 5136821-8;

Leandro Rebeque Julião - ID Funcional: 5136862-5;

Suplente: Giancarlo Barbosa Pontes - ID Funcional: 5145783-0.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Alexandre dos Santos - ID Funcional Nº 5146455-1;

Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID Funcional: 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria SECID nº 017 de 08 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2611378

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

DE 28/11/2024

NOMEIA DULCE QUARTI para exercer, a contar de 01/12/2024, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Subsecretaria de Inteligência Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do Decreto nº 48.837/2023 e do Decreto nº 48.838/2023. Processo nº SEI-090001/002063/2024.

Id: 2611332

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO

DE 02/12/2024

EXONERA, a pedido, JOÃO PEDRO DE SOUSA SILVEIRA, ID. Funcional nº 5140756-6, com validade a contar de 12 de novembro de 2024, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Processo nº SEI-090002/000307/2024.

Id: 2611470

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2024

PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa GRANÁ 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto é a aquisição de pacotes de café em pó em embalagens de 500g, pacotes de açúcar em embalagens de 1kg e caixas de açúcar e adoçante em sachê (item 2 e 4), para atendimento ao público interno e externo em reuniões de gabinetes, salas e eventos de auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como as necessidades dos demais órgãos participantes, especificado no item 2.1 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 29/11/2024, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convenionada nesta cláusula.

VALOR: item 02, com o valor total de R\$ 84.865,08 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) e item 04, com o valor total de R\$ 54.687,11 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e onze centavos).

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redellog.rj.gov.br/redellog/legislacao-licitacoes/.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024.

PROCESSO Nº SEI-150001/002857/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL no uso de suas atribuições legais vem divulgar que os documentos para download da Ata de Registro de Preços nº 003/2024, cujo objeto é a aquisição de pacotes de café em pó em embalagens de 500g, pacotes de açúcar e adoçante em sachê, mediante entrega por demanda definida pela CONTRATANTE, por 12 (doze) meses, estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP&BP/Atas de Registro de Preços/Ata 0003/2024/140100-01, e que o Gestor da Ata é o servidor FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA FERREIRA PAVÃO que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

ITEM 2			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
135525	ACUCAR, TIPO: REFINADO, FORNECIMENTO: PACOTE DE 1 KG Código do Item: 8925.001.0014	UNIDADE	R\$ 4,92
ITEM 4			
ID SIGA	DESCRIÇÃO	UN	VALOR UNITÁRIO
148779	ADOCANTE DIETETICO, APRESENTACAO: PO, TIPO: NAO CALORICO, FORMA FORNECIMENTO: CAIXA COM 400 SACHET Código do Item: 8925.002.0027	UNIDADE	R\$ 24,23

Id: 2611313

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 059/2024 (DPR).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA.

OBJETO: CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITOR LIDER ISO 9001:2015 SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE - SGQ PARA A GERÊNCIA GGL.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028285/2023 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 044/2023 - DSG).

Id: 2611367

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 142/2024 (DSG).

Id: 2611368

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MASON EQUIPAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) mini escavadeiras e 02 (dois) rompedores hidráulicos para mini escavadeira.

PRAZO: 3 (meses).

VALOR TOTAL: R\$ 878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/001770/2024 (Pregão Eletrônico - PE nº 0038/2024).

Id: 2611604

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2024 (DFI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MAKTRIGO EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de cimento CII E-32 para abastecer os almoxarifados da CEDAE.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/005498/2024 (Pregão CEDAE 0043/2024).

Id: 2611368

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo CEDAE nº 053/2024 de ajuste de contas e quitação.

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório TAUNAY E ROCHA ADVOGADOS.

OBJETO: Promover o ajuste de contas entre as partes para possibilitar o pagamento dos serviços prestados estavam inseridos no escopo do Contrato nº 067/2019 (DJG).

PRAZO: O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo.

VALOR TOTAL: R\$ 407.900,00 (quatrocentos e sete mil e novecentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 21/11/2024.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/006906/2024.

Id: 2611369

